

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 178/81, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ALTO SANTO para o exercício financeiro de 1982 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO (CE):

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alto Santo para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$ 78.720.000,00 (setenta oito milhões, setecentos vinte mil cruzeiros) e a DESPESA fixada em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 22.940.600,00
Receita Tributária	Cr\$ 680.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 150.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 580.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 21.180.600,00
Receitas Diversas	Cr\$ 350.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 55.779.400,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 200.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 55.579.400,00
<u>TOTAL GERAL</u>	Cr\$ 78.720.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos 6 e 2-despesa, conforme o

seguinte desdobramento:

Legislativa	Cr\$ 1.810.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 8.890.000,00
Agricultura	Cr\$ 9.370.000,00
Comunicações	Cr\$ 960.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 200.000,00

Educação e Cultura	Cr\$ 14.480.000,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 8.810.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 18.000.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 4.740.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 5.500.000,00
Transporte	Cr\$ 5.960.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>Cr\$ 78.720.000,00</u>

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cem por cento (100%) de cada dotação orçamentária para os fins e mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;
- b) atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO (CE), em 06 de novembro de 1981.

Maria Terezinha Chagas Bezerra
 MARIA TEREZINHA CHAGAS BEZERRA
 - Prefeita Municipal -